



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

**Órgão/Entidade:** Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Gestão e Orçamento

**Objeto:** credenciar/contratar pessoas jurídicas para prestação de serviços em propaganda volante para divulgação de comunicados, atos oficiais e avisos de interesse público e sonorização em trio elétrico para demandas do município de Aliança do Tocantins.

Processo n°: 723/2023-ADM

### PARECER DO CONTROLE INTERNO

Para dar cumprimento ao que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal, o Processo de Credenciamento nº 002/2023-ADM, credenciar/contratar pessoas jurídicas para prestação de serviços em propaganda volante para divulgação de comunicados, atos oficiais e avisos de interesse público e sonorização em trio elétrico para demandas do município de Aliança do Tocantins, foi analisado pelo Controle Interno. Declara-se o que segue.

## RELATÓRIO

Trata-se de processo de Inexigibilidade de Licitação por Credenciamento regido pela Lei nº 14.133/21, deflagrado para credenciar/contratar pessoas jurídicas para prestação de serviços em propaganda volante para divulgação de comunicados, atos oficiais e avisos de interesse público e sonorização em trio elétrico para demandas do município de Aliança do Tocantins. É o necessário a relatar. Ao opinativo.

### **ANÁLISE**

#### Preliminarmente:

O processo foi remetido ao Sistema de Controle Interno para apreciação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades.

### Legislação

O processo foi instruído tendo como fundamento legal a Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como demais normas pertinentes. Sendo situação excepcional de contratação direta. Vislumbra-se a possibilidade de contratação por meio de credenciamento, hipótese de inviabilidade de competição, decorrente da possibilidade de a Administração contratar pessoas físicas ou jurídicas de um determinado setor em igualdade de condições.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

A lei prevê expressamente o instituto, em seu Art. 6º:

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;"

Acerca do assunto discorreu a Procuradoria Geral do Estado do Amazonas por meio do Parecer n.º 34/2009-PA/PGE:

"Na verdade, o credenciamento é uma espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração, prefixadas pela própria Administração Pública. Todos os interessados/credenciados celebram, sob as mesmas condições contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas pode ser prestado por todos".

#### Cite-se JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES:

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do "credenciamento", que o Tribunal de Contas da União vem recomendando para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento (...) há quatro aspectos fundamentais que definem a possibilidade de uso ou não da pré-qualificação do tipo credenciamento: a) todos os que satisfaçam às condições exigidas; b) impessoalidade na definição da demanda, por contratado; c) que o objeto satisfaça na forma definida no edital e d) que o preço de mercado seja razoavelmente uniforme".

Observa-se que o credenciamento é um sistema pelo qual o Poder Público préqualifica **todos os interessados** que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório, uma espécie de cadastro de prestadores de serviços ou fornecedores.

Análise e Avaliação



P.M. ALIANÇA - TO FLS. N°. 73 J

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Inicialmente cabe destacar que o processo em apreço, seguiu a sistematização relativa à instauração dos procedimentos cabíveis, onde verifica-se a realização dos seguintes atos:

- a) Documento de oficialização da demanda;
- b) Solicitação;
- c) Termos de autuação;
- d) Protocolo;
- e) Declaração orçamentária;
- f) Propostas de preços;
- g) Justificativa da não realização do Estudo Técnico Preliminar;
- h) Justificativa da não realização do mapa de riscos;
- i) Estimativa de preço médio;
- j) Pesquisas de preços;
- k) Termo de referência;
- I) Autuação da Comissão de Contratação;
- m) Edital e anexos;
- n) Parecer jurídico;

Foram remetidos para análise documentos que constituem a fase interna. Na fase externa do certame deverá constar:

- a) Aviso de Credenciamento;
- b) Publicação;
- c) Documentos de habilitação;
- d) Parecer jurídico conclusivo;
- e) Contratos;
- f) Conclusão;

O processo encontra-se revestido parcialmente das formalidades legais até a presente fase.

Alianca do Tocantins - TO, 17 de junho de 2023.

Ramyryz Pereira de Souza Secretário-Chefe de Controle Interno